



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPI-9 - SEC DEP ORC CUST
Contrato

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE 180.04 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE 180362
COMANDO DE POLÍCIAMENTO
TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 362/0008/24.
PROCESSO Nº 20240504804
PROCESSO SEI – 057.00220426/2024-90
TERMO DE CONTRATO Nº CPI9-013/420/24

TERMO DE CONTRATO Nº CPI9-013/420/24
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, INTERMÉDIO DE POLÍCIAMENTO
A.D. MARCO ANTONIO DE SOUZA
50.584.141/0001
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DA PM DO 10º BP

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública,

Estado de São Paulo por intermédio do(a) Comando de Policiamento
sede na rua Américo Vespúcio, 438 – Bairro Algodão – CEP 13.130-000
CNPJ sob o nº 04.198.514/0127-56 neste ato representado(a)
ARENA), no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 47.297, de 06NOV02, e 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 49.722, de 24JUN05, com o artigo 4º, inciso XXII, publicado(a) no DOE de 25 de maio de 2023, portador(a) da identidade funcional nº 156.882.668-05, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 49.722, de 24JUN05, denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) empresa A.D. Marcos & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 50.584.141/0001-77, sediada na Rua Isabel nº 29, Centro, Bragança Paulista/SP doravante designado(a) CONTRATADO, LUIS CASTILHO MARCONDES TOSCANO, inscrito(a) no CPF nº 012.345.678-90, em virtude dos atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, e a observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de nº 362/0008/24

362/0008/24 mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com a forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL NAS SEDES DA 2ª Divisão de Polícia Civil, para serem executados com regime de dedicação exclusiva de pessoal, de acordo com as especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência nº 0036838020.

especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. LOTE 01 - 10ª BPM/I - 2ª Cia PM, Alameda Faustina I Luis – Capivari/SP; subordinada ao CPI-9, que possui área distribuída Internas: pisos frios 116,22 m², Áreas Internas com espaços livres Internas Sanitário de uso público 15,26 m², Áreas Externas – Pavimentação às Edificações 264,48 m² Vidros Externos: (sem exposição a situação).

1.4. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do Contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, nos termos do art. 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de vigência mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante, antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do contrato.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de vigência dependerá do ateste, pela autoridade competente, de que as condições de execução da Administração e em harmonia com os preços do mercado, com o aditamento pretendido, permitida a negociação com o contratado, sob os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que o serviço tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do serviço, que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a prorrogação é necessária para a realização do serviço;

- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando a respeito da prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições de execução do contrato.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação de qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formais e sem caráter aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2014.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos adicionais no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando ocorrer sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento do Contratado, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a resolução do contrato ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutorias:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas licitações para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato;

II - na ausência de vantagem para o Contratante na contratação, o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, para que o Contratado apresente proposta de prorrogação.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base nas condições estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado terá direito a indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXEC
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.499,92 (mil quatrocentos e noventa e dois centavos) para o LOTE 1, perfazendo o valor total de R\$ 17.998,84 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

5.2.

DESCRIÇÃO	Área (m²)
Áreas Internas – Pisos Frios	11
Áreas Internas com espaços livres saguão, hall e salão	4
Áreas Internas - Sanitários de Uso Público ou Coletivo de Grande Circulação	1

Áreas Externas – Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações.	26
Áreas Externas – Vidros externos frequência	

Áreas Externas - Vícios Externos Frequência trimestral (sem exposição de risco)	3

5.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas necessárias para a execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais despesas necessárias para a integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo e o valor final a ser pago ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados.*

5.5. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional, a contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário, a Administração poderá, a qualquer tempo, anular a contratação, sem prejuízo de alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, e/ou exigir o pagamento das obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer a anulação da contratação com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração o regime tributário diferenciado.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais custos e encargos serão definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados de acordo com a evolução econômica-financeira, após o interregno de 1 (um) ano, mediante requerimento do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou contrato ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria de preço.

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à execução do objeto, a repactuação será calculada com base na data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou contrato ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria de preço.

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relacionados ao objeto), a repactuação será calculada com base na data de apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parâmetro.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data de apresentação da proposta, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias para a integral do objeto da contratação.

princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação distintos para discutir a variação de custos que tenham sua natureza como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios decorrentes de acordos ou dissídios coletivos de trabalho, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições decorrentes de acordos ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações decorrentes de contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de natureza salarial, de natureza de obrigações dos empregados ou trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários ou de insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir a custos relativos a mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos decorrentes da Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo instrumento normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato que esteja em vigor.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato decorrente de Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente os custos decorrentes desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir a custos relativos a materiais e serviços (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será calculada com base no índice de reajustamento **CADTEC - CADERNO DE TERCEIRIZADOS**.

de reajustamento CADERNO - CADERNO DE TERCEIRIZ
iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando
definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos dec
de obra) a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preço
da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice
ao Contratado a importância calculada pela última varia
correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
memória de cálculo referente ao reajustamento de preços
ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para
mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto
utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser deter

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice
oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente
relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação c
relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualid
que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promo
valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da va
obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios col

o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da con repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos e e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda n ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para a tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de te

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação e partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, soli contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada p variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilam

7.19. As repactuações não interferem no direito das parte manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do con inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contra contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigi mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, s valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilh constitui parte integrante do presente Contrato, desde que co

repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTR

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vício do objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou indenizado, sob as expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incorporada na execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, de acordo com o art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor devido, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na administração pública (art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para o contrato;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo;

- III) estabelecer vínculo de subordinação com funci
- IV) definir forma de pagamento mediante exclusiv
- V) demandar a funcionário do Contratado a execu da contratação;
- VI) realizar outras exigências que constituam int gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial adoção das medidas cabíveis quando necessária medida obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as s execução do presente Contrato, ressalvados os requer meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa c 30 (trinta) dias corridos para decisão, a contar da conclusão prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecim feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias c instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação m observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º,*

8.1.13. *Comunicar o Contratado na hipótese de Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação di 14.133, de 2021.*

8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais c administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha aces refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações s

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento d iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apr Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou terceiros.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusiva a responsabilidade decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, o disposto no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para a execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto deverá ser aprovada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá apresentar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Poder Público superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todos os serviços solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao presente contrato, com habilitação e conhecimento adequados, com ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e especificações sejam recomendadas de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou materiais incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do presente contrato com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), sem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o controle pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos preços ou a indenizar pelo Contratado, exigida na documentação que integra este instrumento, o valor

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos, a documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento administrativo do Termo de Referência, o Contratado deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

9.1.8. 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais;

9.1.9. 2) certidões que comprovem regularidade fiscal e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado e habilitação na documentação que integra este instrumento;

9.1.10. 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.11. 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa do CNDT;

9.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas por este instrumento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e tributários, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para o Poder Público, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Fiscal do contrato;

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a documentos relativos à execução do objeto;

9.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, a execução executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco terceiros;

9.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de segurança necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo as melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante as mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos e o menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação e as condições de trabalho;

9.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e como as reservas de cargos previstas em outras normas e em 2021);

9.1.22. Comprovar o cumprimento da reserva de cargo, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos e das vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas no contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por qualquer inadequada utilização;

9.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes das atividades previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.25. Cumprir as disposições legais e regulamentares que não interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança;

9.1.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente adequado, instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de trabalho;

- 9.1.35. *Não permitir que o empregado designado para serviços no turno imediatamente subsequente;*
- 9.1.36. Atender às solicitações do Contratante quanto no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito
- 9.1.37. Instruir seus profissionais quanto à necessidade da Administração;
- 9.1.38. Instruir seus profissionais a respeito das atividades os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato. O Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido
- 9.1.39. *Instruir seus empregados, no início da execução, a fornecer informações de seus interesses junto aos órgãos públicos e cumprir as obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes:*
- 9.1.39.1. *Viabilizar o acesso de seus empregados, via sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, para verificar se as suas contribuições previdenciárias foram pagas no prazo de (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços;*
- 9.1.39.2. *Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Prefeitura Municipal de São Paulo para seus empregados que necessitem dessa providência para acessar os serviços públicos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da contratação do empregado, admitindo-se que essa providência seja comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;*
- 9.1.40. *Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para o recolhimento de seus direitos sociais, preferencialmente, por meio de descontos em folha;*
- 9.1.41. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional;

em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de

9.1.41.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadrado no Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil da situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput* do diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação do protocolo;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto nº 11.240, de 2019, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma íntegra, não praticando outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nem poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, nem aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer natureza direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado pelos colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação;

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas no artigo 9º do Decreto nº 11.240, de 2019 levará o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, com as sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da imputação de responsabilidade de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o artigo 179 do Decreto nº 11.240, de 2019.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução do contrato, de:

9.3.1. qualquer agente público de órgão ou entidade licitante ou servidor público em condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de trabalho, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na execução do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 17 do Decreto nº 11.240, de 2019;

9.3.3. quaisquer outras pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 17 do Decreto nº 11.240, de 2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES AO OBJETO

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, o Contratado deverá observar as normas estabelecidas no artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 11.240, de 2019 e no artigo 1º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, de 2018 (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DI

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execuç*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES **([art. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14](#)

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cau
funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega
justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração fal

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de q

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#)

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contr
descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecuç
justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §](#)

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as
“d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se j
grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta c “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento) para suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias , extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137.*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não ex reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 156

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º,

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo com ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento e inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, observados os procedimentos e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser de abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, a personalidade jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios, ou a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de suspensão de contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos e obrigações decorrentes do ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada.

contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou a extinção contratual se não restringir sua capacidade de conc

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subje

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos e

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda d

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações do Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção do Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral do Poder Público, nos termos dos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo do Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem a transferência para outra atividade de prestação de serviços do Contratado, se houver, para o trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na legislação aplicável.

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação prestada com cobertura para os casos de descumprimento previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a que prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação, e art. 139, III, “b”, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas com regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá trabalhar diretamente aos empregados do Contratado que tenham objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento (inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de indenização prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)), matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia instrumental; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de retenção de créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório, seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada no interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, e oportunidade para prévia manifestação e participação do Contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitida a necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo por mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo mês.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato por dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação serão especificadas em itens e rubricas, dentro das dotações orçamentárias e específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na forma da seguinte:

I. Gestão/Unidade:00001

II. Fonte de Recursos:150010001

III. Programa de Trabalho: 06122181949920000

IV. Elemento de Despesa:339039

V. Plano Interno:0000

VI. Nota de Empenho:

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMIS

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento em Diário Oficial do Estado de São Paulo, no site das Prefeituras Municipais Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2020.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para o julgamento das questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que sejam de natureza cível, criminal, administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, fica lavrada a presente minuta (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pela

Piracicaba, 15 de agosto de 2024.

RODRIGO EVAL ARENA
Coronel de Polícia Militar

ALVARO
TOSCANI

CPF. 156.882.668-05
RG. 16.390.029-2

Rep
CPF

TESTEMUNHAS:

PAULO HENRIQUE DE JESUS DA SILVA
1º Tenente de Policia Militar
CPF: 218.193.798-25
RG. 32.632.613-3

FELI
1º Sg
CPF:
RG. 3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eval Arena, CORONEL PM**, em 19/08/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique De Jesus Da Silva, 1. TENENTE PM**, em 20/08/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Antonio Elias, 1. SARGENTO PM**, em 04/09/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036838020** e o código CRC **A2BE01E3**.